



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – BRASIL

E

A UNIVERSIDADE DE ÉVORA- PORTUGAL

A **Universidade Federal de Alagoas**, doravante referida UFAL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o CNPJ 24.464.109/0001-48 com sede no Campus A.C. Simões Av. Lourival Melo Mota, s/n Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, neste ato representada por sua Reitora Doutora Professora Maria Valéria Costa Correia, nomeada pelo Decreto de 12 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2016, seção 2, página 1.

E

Universidade,

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva nº. 501 201 920, no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803, em Évora, neste ato representada por seu Vice-reitor, Prof. Doutor Paulo Quaresma

CONSIDERANDO

O interesse geral de estimular uma colaboração internacional baseada na igualdade e na assistência mútua;

E

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. One signature is in blue ink and the other is in black ink, both appearing to be cursive versions of the names of the university representatives mentioned in the text.

O desejo de ambas as Instituições de participar em cooperação de diferentes programas de ensino e pesquisa com o objetivo de melhorar a capacitação de seus docentes, técnicos e estudantes.

Concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o estabelecimento de uma cooperação académico-científico-cultural entre as duas Universidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objeto previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) A realização de pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em aditivos ao presente Acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O fomento do intercâmbio de recursos humanos, principalmente de estudantes e de professores das duas instituições, visando a melhora de capacitação acadêmica e profissional;
- c) A promoção, execução e divulgação de estudos, projetos, pesquisas e outras atividades afins;
- d) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões e similares;
- e) A facilitação do acesso a periódicos, trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a realizar;
- f) O desenvolvimento de programas conjuntos para capacitação e publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Áreas de Cooperação)

O presente Acordo abrange todas as áreas de conhecimento e os programas considerados de interesse para ambas as instituições.

CLÁUSULA QUARTA

(Execução)

1. Em cada caso específico de cooperação, as Universidades deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Segunda.
2. Para a execução de cada programa de trabalho, as Universidades firmarão Termos Aditivos especificando o objeto, as ações, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

(Financiamento)

1. Os recursos para a efetivação do presente Acordo serão aplicados de acordo com os critérios objetivos de relevância e de disponibilidade orçamentária, de comum acordo.
2. De forma a viabilizar o intercâmbio estudantil entre as duas instituições, as partes se comprometem a isentar das taxas escolares os alunos integrantes do programa de intercâmbio oriundos da outra instituição.
3. Todos os participantes de programa de intercâmbio deverão ter cobertura de seguro saúde, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.



CLÁUSULA SEXTA

(Coordenação)

Para a execução do presente convênio e das atividades programadas, cada uma das partes consignatárias nomeará um responsável pela coordenação em suas respectivas instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Propriedade dos resultados e direitos autorais)

1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partípice desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais.
2. Os direitos autorais resultantes da execução deste Acordo estarão resguardados aos autores e criadores, a quem é garantida a inclusão de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

(Documentação)

1. As partes signatárias deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Acordo, cada aditamento e respectivos planos de trabalho, devendo esses arquivos ficar a disposição das mesmas.
2. Todas as comunicações entre as signatárias que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Protocolo, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

1. Este Acordo será efetivo a partir da data de sua assinatura aprovada por ambas as Universidades.

2. Este instrumento é válido por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo e rescindido com notificação prévia 6 (seis) meses, por vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no decorrer da sua vigência, mediante consentimento mútuo e por escrito, sob a forma de Termo Aditivo ou de outro documento jurídico relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Rescisão)

1. As Universidades poderão denunciar ou modificar este documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito. No caso de quaisquer das Instituições decidir pela rescisão do presente acordo, deverá comunicá-lo à outra parte com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência.
2. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos ou ações em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Resolução de Litígios)

1. Para minimizar os desentendimentos que possam surgir durante a execução e interpretação do presente Acordo, as duas partes terão que se esforçar para que se chegue a um consenso amigável.
2. Se as duas partes não conseguirem uma resolução amigável dos conflitos, a controvérsia deverá ser resolvida por arbitramento.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente acordo de cooperação será resolvido com recurso ao que for acordado pelas partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatuárias aplicáveis e demais legislação nacional aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em mesma língua, devendo 1 (um) ficar na posse de cada uma das Universidades.

Évora, 14 de ~~dezembro~~ de 2016.



Prof. Doutor Rondo Quaresma

Vice-reitor

Maceió, _____ de _____ de 2016.

Pela Universidade Federal de Alagoas



Profa. Dra. Maria Valéria Costa Correia

Reitora

